



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02

**“Procedimentos para alocação de Monitores de Educação Básica para o ano letivo de 2025”**

**Órgão responsável:** Secretaria Municipal de Educação

Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes/aulas.

**Data da publicação:** 30 de novembro de 2024

**TATIANE REGINA DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo,

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar e normatizar os processos anuais de alocação em unidade educacional dos Monitores de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga para o ano letivo de 2025, estabelece as seguintes normativas:

### **Art. 1º. Objetivo**

Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar e orientar os procedimentos para alocação de Monitores de Educação Básica nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, considerando a revogação da Resolução SME nº 04, de 17 de novembro de 2023.

### **Art. 2º. Das definições**

Para fins de organização administrativa e atendimento às demandas necessárias da Rede Municipal de Ensino, fica definido:

**§1º.** O profissional Monitor de Educação Básica tem sua sede estabelecida junto à Secretaria Municipal de Educação.

**§2º.** Para fins administrativos e de atestado de frequência, o profissional será alocado em uma unidade educacional, de acordo com a disponibilidade de vagas da Rede Municipal de Ensino.

**§3º.** Haverá processo de realocação para os profissionais interessados em redefinir sua unidade, de acordo com a supressão ou criação de novas vagas nas unidades.

**§4º.** A classificação do profissional será por apresentação de títulos e tempo de serviço a fim de que haja uma lista classificatória para o processo de realocação.

**§5º.** O remanejamento poderá ser realizado, desde que haja concordância entre as partes envolvidas: monitores e diretores, sendo submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Atribuição.

**§6º.** O remanejamento poderá ocorrer, caso o profissional não atenda as expectativas pedagógicas ao qual foi designado, bem como após esgotar as medidas cabíveis, a saber: registro de orientações pela equipe gestora da Unidade Escolar, posteriormente, registro de orientações pela Secretaria Municipal de Educação e documentos comprobatórios de que o profissional não atende às expectativas da etapa assumida, podendo ser remanejado para outra unidade pela Secretaria Municipal de Educação conforme as necessidades da Rede de Ensino.

**§7º.** Os profissionais Monitores de Educação Básica poderão ser alocados em toda unidade educacional, considerando a necessidade da Rede de Ensino e as etapas atendidas – Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (parcial e integral) e para atendimento dos alunos elegíveis da Educação Especial.

**§8º.** Os profissionais, poderão ainda, serem alocados em unidades que necessitam de apoio pedagógico.

**§9º.** Define-se por apoio pedagógico:

I – Projeto Reforço;

II – Monitorar entrada e saída dos alunos;

III – Monitorar os intervalos dos alunos;

IV – Atendimento em sala de aula de acordo com a necessidade da etapa atendida;

V – Substituir ausências de professores e monitores;

VI – Acompanhar os alunos em transporte escolar em atividades da unidade;

VII – Apoiar os projetos pedagógicos, avaliações externas e as demandas necessárias da unidade.

**§10º.** A alocação do profissional será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Atribuição, designando unidade de atuação para o ano letivo. A definição de horário e plano de trabalho como turmas ou aulas a serem ministradas, será realizada pelo diretor da unidade.

Parágrafo Único: Os profissionais que participaram do processo anterior, para o ano letivo de 2024, terão sua sede junto à Secretaria Municipal de Educação. A unidade atuante passará a ser a unidade de alocação. Esses poderão se inscrever no processo de realocação, caso tenham interesse.

## **Art. 2º. Inscrições**

Os procedimentos e orientações desta Instrução Normativa definirão as etapas no processo de alocação nas unidades educacionais dos Monitores de Educação Básica, a saber:

**§1º.** Os Monitores de Educação Básica deverão realizar suas inscrições, a fim de pontuação em suas unidades de atuação no ano letivo de 2024, de acordo com o cronograma no Anexo I desta IN, apresentando os documentos necessários para a contagem de pontos, sendo vedada a substituição ou juntada extemporânea destes instrumentos.

**§2º.** Deverão ser apresentadas as fotocópias dos diplomas e certificados acompanhadas dos originais ou das fotocópias autenticadas, para conferência do Diretor de Unidade e fornecimento de requerimento de inscrição no processo de atribuição, bem como ficha de pontuação.

**§3º.** No caso de inscrição por procuração, a Unidade Educacional e a “Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes/aulas,” não se responsabilizarão por eventuais erros cometidos pelo procurador, sendo obrigatória a entrega dos seguintes documentos, sem prejuízo dos instrumentos descritos pelo § 1º deste artigo, os quais serão retidos na Unidade Educacional/SME:

I - Cópia autenticada dos documentos pessoais do representado ou mediante a apresentação do original e da cópia que, após a comparação entre o original e a cópia, caberá ao Diretor da Unidade Educacional atestar a autenticidade.

II - Procuração assinada pelo representado, com reconhecimento de firma.

**§4º.** Aos Monitores de Educação Básica que não realizarem a inscrição de caráter obrigatório de que trata este artigo, não será conferida a pontuação adicional e cumulativa, sendo estes classificados nos processos de alocação/remoção, após os demais Monitores de Educação Básica devidamente inscritos e pontuados.

**§5º.** Os critérios de desempate adotados serão:

I - - Maior tempo de serviço de atuação na rede municipal de ensino;

II- Maior pontuação em títulos;

III - Idade;

IV - Número de filhos.

**§6º.** A classificação se dará por tempo de serviço e apresentação de títulos, a saber:

I – Como titular de emprego público permanente, em relação à rede pública municipal de ensino de Pirassununga: cinco milésimos (0,005) ao dia de efetivo exercício como Monitor de Educação Básica na respectiva rede;

II – Para fins de pontuação, serão descontadas as ausências do Monitor de Educação Básica durante o ano letivo, exceto as licenças autorizadas por lei, a saber:

a - gala;

b - nojo;

c - licença maternidade/paternidade;

d - abonadas concedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral –TRE;

e - convocação judicial;

f - licença saúde em virtude de acidente de trabalho;

g - abono de falta em virtude de doação de sangue;

h - participação como membro em reunião dos Conselhos de Controles Sociais aos quais forem indicados;

i - Day Off - Lei nº 6143/2023.

III – Quanto aos títulos e certificados de cursos de formação no seu campo de atuação:

- a) Diploma de doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: dez (10) pontos;
- b) Diploma de mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área de Educação: cinco (5) pontos;
- c) Certificado de pós-graduação (lato sensu) especialização ou aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas): dois (2) pontos por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos ao ano,
- d) Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do monitor de educação básica, em pedagogia e outras, cuja disciplina faça parte do currículo – Educação Básica: um (1) ponto, até o máximo de dois (2) pontos;
- e) Diploma ou certificado de Bacharel nas áreas correlatas à Educação - meio (0,5) ponto até o máximo de um (1) ponto;
- f) Certificados de Cursos de Extensão, Especialização ou Aperfeiçoamento, apenas identificados como tal, com no mínimo 180 horas na área de Educação, realizados por Instituições reconhecidas pelo Governo Federal, por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, na proporção de 0,002 por hora, até o limite de (750) setecentos e cinquenta horas. As horas excedentes ao limite previsto nesta alínea não serão computadas como cursos de pequena duração.
- g) Certificados de cursos de pequena duração, referentes à capacitação/treinamento, na área de educação e/ou Informática Educacional, incluindo mostras e simpósios, com no mínimo oito (8) horas cada um, computado um milésimo (0,001) a hora, cumulativamente, até o limite de quatrocentas (400) horas.

**§7º.** A data base para computo de pontuação será de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 para tempo de serviço e expedição de certificados e diplomas.

**§8º.** Será divulgada lista classificatória em ordem decrescente.

**§9º.** Caberá recurso quanto à lista de classificação no prazo de dois dias após a publicação, endereçado à Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes/aulas, que decidirá no mesmo prazo. Após, caso seja necessário, nova lista classificatória poderá ser divulgada não cabendo mais recursos. Os recursos não terão efeitos suspensivos.

**§10º.** Deverá realizar inscrição para o processo de alocação, anualmente, todo monitor de Educação Básica. Os monitores excedentes em suas unidades ou sem unidades de alocação estarão automaticamente inscritos para o processo de alocação/realocação.

**§11º.** Aos Monitores que não se interessarem em trocar de unidade, deverão se inscrever para continuarem pontuando anualmente, no entanto passarão por processo de definições de horários, planos de trabalho, alocação em turmas ou aulas dentro da unidade educacional definidas pelo diretor.

**§12º.** Os monitores interessados em trocar de unidade, deverão se inscrever para o processo de realocação.

**§13º.** Os Monitores de Educação Básica em processo de reabilitação e em decorrência de afastamento judicial não poderão se inscrever e participar do processo de atribuição.

### **Art. 3º. Do processo de alocação/realocação**

**§1º.** Para o ano letivo de 2025, todos os monitores de Educação Básica deverão ser alocados em uma unidade educacional da Rede Municipal de Ensino, com sua sede fixada na Secretaria Municipal de Educação.

**§2º.** O processo de alocação ocorrerá em uma única fase, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I. A alocação será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação pela Comissão de Coordenação, Execução e Avaliação do Processo de Atribuição de Classes/Aulas, de acordo com as necessidades de atendimento às unidades dessa Rede de Ensino.

**§3º.** Todos os monitores de Educação Básica inscritos no processo de realocação, interessados em trocar de unidade, assim como os monitores sem unidade definida no processo anterior, deverão participar desta fase.

**§4º.** A definição do horário de trabalho, turma, aulas ou apoio será feita nas unidades, junto aos diretores, após a alocação e em data estabelecida por eles.

### **Art. 4º. Das disposições finais**

**§1º.** Os pleitos dos Monitores de Educação Básica, sobre qualquer fase do processo de que trata essa resolução, deverão ser formalizados por escrito, encaminhados à Comissão de Atribuição para posicionamento e posterior homologação do Secretário Municipal de Educação.

**§2º.** Os casos omissos serão resolvidos após consulta à Comissão de Atribuição e parecer de deferimento ou indeferimento pelo Secretário Municipal de Educação.

**§3º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada as resoluções anteriores sobre o mesmo tema.

Pirassununga, 29 de novembro de 2024

**TATIANE REGINA DOS SANTOS**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO